

N.º: 3/2025/M2030

Versão: 01.0

Data de
Aprovação: 16/01/2025

Elaborada por: Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030

Tema
Área: Encargos com formandos

Assunto: Verificações de Gestão - Elegibilidade da atribuição de subsídio de alojamento a formandos estrangeiros

Síntese

A presente Orientação Técnica de Gestão surge na sequência da necessidade de divulgar junto dos beneficiários do Programa Madeira 2030, no âmbito do FSE+ nas tipologias de operação de natureza formativa, a elegibilidade da atribuição do subsídio de alojamento em situações excecionais não previstas no Regulamento Específico.

Enquadramento

A Autoridade de Gestão (AG) é responsável pela gestão do Programa Madeira 2030, designado por Madeira 2030, nos termos do artigo 72.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 (Regulamento das Disposições Comuns).

Nesses termos e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 74.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, bem como com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, que adaptou à Região Autónoma da Madeira, o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro (que estabeleceu o Modelo de Governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027), compete à AG e respetivos Organismos Intermédios (OI's) do Madeira 2030, designadamente,

verificar a conformidade da operação financiada com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da mesma, através da realização de verificações de gestão, bem como elaborar e aprovar orientações de gestão aplicáveis às operações aprovadas e acompanhar a respetiva aplicação.

Assim e neste enquadramento, a AG vem definir Orientações Técnicas a cumprir pelos beneficiários, nas tipologias de operação de natureza formativa no âmbito do FSE+ do Programa Madeira 2030, para o período de programação 2021-2027, no que concerne ao subsídio de alojamento.

1. Âmbito de aplicação

Esta orientação aplica-se a todas as operações de natureza formativa financiadas no âmbito do FSE+, do Madeira 2030, em conformidade com o Regulamento Específico do Objetivo 4 – Madeira + Social e Inclusiva, para o período de programação 2021-2027, adotado pela Portaria nº 1139/2023, de 28 de dezembro, na sua redação atual e demais legislação nacional e comunitária aplicável.

2. Objetivos

A presente orientação tem como principal objetivo uniformizar os procedimentos a serem adotados por todos os beneficiários, bem como principais aspetos a ter em consideração aquando da atribuição de subsídio de alojamento a formandos estrangeiros, residentes na RAM.

3. Procedimento a adotar

Para formandos estrangeiros, que não dispõem ou não solicitam título de residência para reagrupamento familiar ou não têm uma residência própria na RAM, é elegível a atribuição do subsídio de alojamento, até ao limite máximo mensal correspondente a 50% da RMM-RAM, ou em espécie, com base no comprovativo de residência na RAM, independentemente da localização desta face ao local da formação e independentemente da existência de transporte coletivo compatível com o horário da formação.